



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 29.082, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ nº 05424/2020; -----

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; -----

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus; -----

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Jundiaí, cujas normas foram consolidadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e com o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa Estadual, do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo e em todos os municípios que o decretarem, nos termos dos Decretos Legislativos nº 2.493/20 e nº 2.495/20;

**CONSIDERANDO** que as medidas relacionadas à contenção da pandemia acabarão por gerar implicações no calendário escolar; -----

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal e nos artigos 196 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí, prevendo acerca da educação como direito de todos e dever do Estado, da sociedade e da família; -----

**CONSIDERANDO** que o art. 32, § 4º da Lei de Diretrizes Básicas da Educação dispõe que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino não presencial utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**CONSIDERANDO** que a Deliberação CEE nº 177/2020 já estabeleceu premissas para reorganização dos calendários escolares, que podem comportar atividades não presenciais. ----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o ***GRUPO TÉCNICO DE APOIO À ESCOLA*** com o objetivo de auxiliar na organização de aulas a partir das tecnologias de informação, oferecer apoio técnico para o trabalho remoto nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e para o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais.

**Art. 2º** O ***GRUPO TÉCNICO DE APOIO À ESCOLA*** será composto pela Unidade de Gestão de Educação, por meio do Centro de Línguas e Tecnologia da Informação, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pela Televisão Educativa de Jundiaí - TVTEC e pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJun.

**Art. 3º** O ***GRUPO TÉCNICO DE APOIO À ESCOLA*** terá como atribuições:

**I** - oferecer apoio técnico às Unidades Municipais de Ensino e aos educadores no tocante ao uso das tecnologias de informação na organização das aulas remotas;

**II** - oferecer apoio técnico para o trabalho remoto nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e para o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais;

**III** - gerenciar contas e senhas de acesso à Plataforma *Google For Education*, mantendo atualizado o painel da aplicação;

**IV** - criar e disponibilizar canais de comunicação entre a UGE e profissionais das unidades escolares para sanar dúvidas e fazer orientações sobre uso e acesso à Plataforma;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - fazer a curadoria de materiais, aplicativos e ferramentas gratuitos, disponíveis para uso em atividades escolares não presenciais e sugerir estes recursos às unidades escolares;

VI - produzir e editar materiais de apoio para as equipes escolares referentes a recursos tecnológicos;

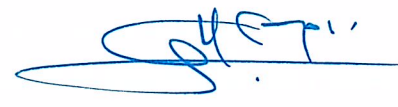
**Art. 4º** O **GRUPO TÉCNICO DE APOIO À ESCOLA** se destina a atender as Escolas Municipais de Educação Básica.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VASTI FERRARI MARQUES**  
Gestora da Unidade de Educação

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil